

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DO PLENÁRIO.....	04
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	05
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	24
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	27

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Publicação: Terça-feira, 15 de agosto de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Medidas Cautelares

Nº PROCESSO: TC/006246/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: RESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2023)

REPRESENTANTE: C M L ABREU LTDA (CNPJ Nº 42.574.042/0001-86)

REPRESENTADO: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO (PREFEITO)

REPRESENTADA: GABRIELA VIRGINIA OLIVEIRA (PREGOEIRA)

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA – PROCURAÇÃO NA PEÇA 15

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Nº DECISÃO: 172/2023 – GFI

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido de cautelar interposta pela empresa C M L Abreu LTDA (CNPJ nº 42.574.042/0001-86), representado pelo Sr. Cleiton Miguel Lima de Abreu (CPF nº 958.912.423-20), com o fim de impugnar o Pregão Eletrônico nº 010/2023, que tem como objetivo o “registro de preço para aquisição de material permanente, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos e suas secretarias”.

Em observância ao princípio do contraditório, realizaram-se as citações dos Representados (peça 3); que encaminharam informações preliminares para análise do pedido de cautelar (peças 13 e 14).

Ato contínuo, os autos retornaram para esta Relatora, para apreciação do pedido de urgência.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Para ser deferida medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância concomitante de dois requisitos: o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de

situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009 (grifos nossos).

Para análise da existência ou não dos dois elementos acima aludidos, esta Relatora requisitou manifestação dos Representados, nos termos do art. 455 do RI/TCE-PI, que assim dispõe:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

**Juntada as informações preliminares encaminhadas pelas partes, passa-se para a análise do primeiro requisito, a fumaça do bom direito.**

## 1. DA VALIDADE DA PROPOSTA NO CADASTRO ELETRÔNICO

A Representante salienta que apesar de ter indicado a validade da proposta comercial no arquivo em PDF juntado ao sistema virtual de licitação, sua proposta foi inabilitada por não ter sido indicado, também no cadastro eletrônico, a informação já contida no arquivo em PDF. Para comprovar o alegado, juntou prints da tela do sistema informando sua inabilitação (peça 1, fls. 4 e 5).

Os Representados, por sua vez, aduziram que “o edital licitatório em comento, seguindo a lei e o sistema do pregão eletrônico, prevê categoricamente a necessidade do licitante apresentar o prazo de validade da sua proposta de preço no sistema” e que o pregão licitatório em questão “prevê em seu item 6.1 e especificamente no item 6.13 que:”

**“6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

**6.1.1. Valor unitário;**

**6.1.2. Marca ou modelo serviço;**

**6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico.” (grifo nosso)**

Verificando a Ata de Adjudicação juntada no sistema Licitação Web, em 12/06/2023, observo que todas as empresas participantes, com exceção da empresa vencedora, foram desclassificadas nos três lotes que compunham o Pregão:

**29/05/2023 09:50:25 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

LRF DISTRIBUIDORA LTDA desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

**29/05/2023 09:51:12 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

**29/05/2023 09:54:21 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

G D DE SOUSA NETO EIRELI desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

**29/05/2023 09:55:12 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

CML DE ABREU LTDA desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

*Desclassificação no lote 1***29/05/2023 09:50:25 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

LRF DISTRIBUIDORA LTDA desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

**29/05/2023 09:51:12 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

**29/05/2023 09:54:21 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

G D DE SOUSA NETO EIRELI desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

**29/05/2023 09:55:12 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

CML DE ABREU LTDA desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

**29/05/2023 09:57:06 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

E DANTAS BRANDÃO EIRELI desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

**29/05/2023 09:57:34 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

*Desclassificação no lote 2***29/05/2023 09:50:25 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

LRF DISTRIBUIDORA LTDA desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

**29/05/2023 09:51:12 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

**29/05/2023 09:54:21 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

G D DE SOUSA NETO EIRELI desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

**29/05/2023 09:55:12 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

CML DE ABREU LTDA desclassificado. Motivo: 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
6.1.3. Validade da proposta no cadastro eletrônico;

*Desclassificação no lote 3*

Em uma análise preliminar, saliento que causar estranheza o fato de todas as empresas, com a exceção da vencedora, terem sido desclassificadas em todos os lotes pela mesma razão.

Contudo, apesar de a conduta do Pregoeiro ter sido reprovável (cuja penalidade será analisada ao final do processo); observo que o pedido da Representante, para a “*imediata anulação do certame Pregão Eletrônico nº 010/2023 da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos*” não cabível em sede de cautelar, haja vista que a anulação é ato definitivo, com possíveis efeitos irreversíveis.

Além disso, apesar de a desclassificação questionável, observo que, comparada com as demais, a empresa vencedora possui o melhor preço em todos os lotes, conforme se observa abaixo:

EMPRESAS	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	STATUS
IMPRESSÃO & CIA	<b>R\$ 8.750,00</b>	<b>R\$ 136.000,00</b>	<b>R\$ 482.000,00</b>	VENCEDORA
LRF DISTRIBUIDORA	R\$ 8.950,00	R\$ 136.900,00	R\$ 482.705,00	DESCLASSIFICADA
SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA	R\$ 8.950,00	R\$ 153.066,40	R\$ 482.705,00	DESCLASSIFICADA
G D DE SOUSA NETOEMPREENHIMENTOS	R\$ 8.950,00	R\$ 136.900,00	R\$ 482.705,00	DESCLASSIFICADA
CML DE ABREU LTDA	R\$ 8.950,00	R\$ 136.900,00	R\$ 482.705,00	DESCLASSIFICADA
E DANTAS BRANDÃO	-	R\$ 136.900,00	-	DESCLASSIFICADA
NUTRIMAX HOSPITALAR	-	R\$ 144.042,90	-	DESCLASSIFICADA

Nesse sentido, têm-se as decisões do Tribunal de Contas da União; em especial o Acórdão 1737/2021 do Plenário, que assim dispõe:

O risco de prejuízos para a Administração decorrentes de eventual rescisão de contrato pode justificar a convalidação de atos irregulares, a exemplo de indevida inabilitação de licitante, de forma a preservar o interesse público, pois a atuação do Poder Público não pode ocasionar um dano maior do que aquele que objetiva combater com a medida administrativa.

Na mesma linha tem-se o Ministério Público de Contas que assim defendeu, no âmbito do Parecer nº 2023MD0007, que:

Desse modo, assevera que prestigiar o conteúdo em vez da forma, no caso vertente, é medida que coteja o interesse público na medida de aumentar a competitividade e poder contratar com a proposta mais vantajosa, expediente propulsor da economicidade, mantendo indisponível a satisfação do interesse público, uma vez que a documentação apresentada garante indiscutivelmente a proposta apresentada pela representante.

Ademais, acrescento que não foram apontados outros indícios de ilegalidades/irregularidades, tais como sobrepreço/superfaturamento.

Desse modo, analisando, em caráter preliminar, entendo que havendo conflito entre o princípio do interesse público/economicidade e o formalismo, devem ser privilegiados os primeiros em detrimento do segundo; razão pela qual compreendo, neste caso concreto, que a fumaça do bom direito não está contemplado neste item.

Desse modo, a concessão da tutela de urgência, no caso em análise, torna-se inviável; pois, para a concessão da medida liminar, são necessários que sejam comprovados simultaneamente os dois requisitos dispostos no artigo 300 do Código de Processo Civil, qual seja, o perigo da demora e a fumaça do bom direito. Consequentemente, tendo em vista a ausência do periculum in mora, deixo de analisar o segundo requisito, o fumus boni iuris.

#### **DA CAUTELAR**

Desse modo, INDEFIRO a concessão da medida cautelar, por não vislumbrar a existência da fumaça do bom direito no caso em análise.

Ato contínuo, ENCAMINHE-SE esta decisão ao Plenário, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

## Atos do Plenário

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 22, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

### REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

Concede o Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Conselheiro Jesualdo Cavalcanti às pessoas que menciona.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por ocasião das solenidades comemorativas de aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, 124 anos, e de acordo com a Resolução TCE-PI nº 18/2013,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - É concedido Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí às seguintes autoridades:

- 1) HÉLBERT MACIEL, sob a indicação da Presidente do TCE-PI, Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros;
- 2) REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, sob indicação do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva;
- 3) ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA, sob indicação da Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga;
- 4) CLÁUDIA BRANDÃO DE OLIVEIRA, sob indicação do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros;
- 5) MÔNICA MENDES DA ROCHA, sob indicação da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins;
- 6) CHARLES CARVALHO CAMILO DA SILVEIRA, sob indicação do Cons. Kléber Dantas Eulálio;
- 7) OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, sob indicação da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues;
- 8) GILSON SOARES DE ARAÚJO, sob a indicação da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Dias;
- 9) LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS, sob indicação do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PI;
- 10) YALA SENA, sob indicação do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo;
- 11) FÁBIO NUÑEZ NOVO, sob indicação do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara;
- 12) HAMIFRANCY BRITO MENESES, sob indicação do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras;



- 13) Themístocles de S. Pereira Filho, sob indicação do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo;
- 14) Zózimo Tavares Mendes, sob indicação da Escola de Gestão e Controle Cons. Alcides Nunes;
- 15) Flávia Gomes Cordeiro, sob indicação do Plenário do TCE/PI (indicação aprovada na Sessão Plenária Administrativa Nº 8, de 28/07/2023);
- 16) Niède Guidon, sob indicação do Plenário do TCE/PI (indicação aprovada na Sessão Plenária Administrativa Nº 8, de 28/07/2023).

Art. 2º - Os agraciados receberão suas comendas em sessão solene no dia 21 de agosto do corrente ano.  
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do MPC

## Atos da Diretoria de Gestão Processual

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 000485/2019:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA À SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**RESPONSÁVEL:** FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER OLIVEIRA - EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier Oliveira a (Ex-Secretário de Estado das Cidades – SECID), **para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), entregue os seguintes documentos: i) Processos administrativos das Tomadas de Preços N<sup>os</sup> 055/2016; 073/2016; 090/2016; 003/2017; 039/2017 – SECID; (ii) Processos administrativos da execução contratual decorrente das Tomadas de Preços N<sup>os</sup> 055/2016; 073/2016; 090/2016; 003/2017; 039/2017 – SECID; (iii) Processos administrativos das prestações de contas das Tomadas de Preços N<sup>os</sup> 055/2016; 073/2016; 090/2016; 003/2017; 039/2017 – SECID, junto a Caixa Econômica Federal, constante no Processo **TC nº 000485/2019**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de agosto de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 003347/2023:** DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**RELATORA:** CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

**RESPONSÁVEL:** GENIVALDO DA SILVA OLIVEIRA (CONTROLADOR INTERNO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Genivaldo da Silva Oliveira (Controlador Interno), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca da denúncia, constante no Processo **TC nº 003347/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de agosto de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 009640/2020:** MONITORAMENTO REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**RESPONSÁVEL:** SR. JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO NETO (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MADEIRO/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. José Cassimiro de Araújo Neto (Ex-Prefeito Municipal de Madeiro/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório de Monitoramento elaborado pela Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 009640/2020**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de agosto de dois mil e vinte e três.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/001861/2023

ACÓRDÃO Nº 397/2023-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE, EXERCÍCIO DE 2023

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DFCONTRATOS

REPRESENTADO: REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES (PREFEITO) ADERALDO PEREIRA DIAS JÚNIOR (PREGOEIRO)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 17 A 21 DE JULHO DE 2023

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADES DECORRENTES DA NÃO DIVULGAÇÃO DOS AVISOS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB DO TCE/PI.

A não divulgação do aviso de Pregões Eletrônicos no sítio eletrônico desta Corte de Contas demonstra a inobservância ao que determina a Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, prejudicando a transparência e o controle social dos certames.

**Sumário:** **REPRESENTAÇÃO. P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE, 2023.** *Procedência da representação. Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI ao gestor e pregoeiro, por descumprimento de decisão. Manutenção da decisão cautelar. Aplicação de multa ao gestor e pregoeiro, por dia de atraso no cadastro. Recomendação ao gestor.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars* formulada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTAS em face da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde, exercício de 2023, em razão do não cadastramento de procedimentos licitatórios no Sistema Licitações Web – exercício 2023, considerando a Decisão Monocrática nº 37/2023-GWA (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, pela procedência da Representação, bem como pela:

a) aplicação de multa, no valor de 1.000 UFR-PI, ao Sr. REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES - Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde/PI e ao Sr. ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR – Pregoeiro, em razão do descumprimento da Decisão Monocrática nº 037/2023-GWA, com fulcro no artigo 206, inciso VIII, do Regimento Interno deste TCE/PI;

b) aplicação de multa por atraso na apresentação de informação integrante da prestação de contas, prevista no artigo 206, inciso VIII, do Regimento Interno deste TCE/PI ao Sr. REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES - Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde/PI e ao Sr. ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR – Pregoeiro, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos na Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

c) emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde para que realize o cadastramento de todas as informações sobre posteriores procedimentos licitatórios, gerenciamento e adesões a sistemas de registro de preços e procedimentos administrativos de dispensa ou de inexigibilidade, bem como de contratos, inclusive quanto à execução de obras e serviços de engenharia, em atendimento à IN nº 06/2017, sob pena de responsabilização pessoal.

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara em Teresina, 21 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/015144/2022

ACÓRDÃO Nº 406/2023 - SSC

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – REGISTRO DE ATOS – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2015

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RESPONSÁVEL: LUÍS JOSÉ DE BARROS (PREFEITO)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EMENTA: Análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público objeto do edital nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI (relativo ao TC011802/2015).

**Sumário:**– Concurso Público ref. ao Edital nº 01/2015. Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI. Pelo registro de 40 atos de admissão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório em Processo de Registro de Atos de Admissão de Pessoal da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPP (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto do Relator Substituto (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator Substituto (peça 10), pelo registro dos atos de admissão dos 39 servidores listados na Tabela 02 do apêndice do relatório sito à peça eletrônica de nº 04 (fls. 05/06) e pelo registro do ato de nomeação do servidor Emanuel de Araújo Santos Lima por ter sido nomeado dentro do prazo de validade do concurso.

**Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 535/2023 – a serviço do TCE/PI);

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

Nº PROCESSO: TC/003541/2023

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 273/2023 – SPC

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2023)

GESTOR: JOSÉ VALDINAR DA SILVA (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PROCESSOS DE INSPENSÃO. FISCALIZAÇÃO DA COISA PÚBLICA. CABIMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Considerando que os processos de inspeções não visam, primordialmente, o julgamento e responsabilização de gestores e demais administradores, mas sim à análise de um determinado objeto de fiscalização em face de critérios a ele aplicáveis, nos termos do art. 179 e 180 do RI/TCE-PI; **é cabível a** expedição de determinações e recomendações às pessoas envolvidas com a prática dos atos de gestão da coisa pública.

**SUMÁRIO:** Inspeção da Prefeitura Municipal de Padre Marcos, exercício 2023. Expedição de recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 17/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01; o Relatório de Inspeção da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/23 da peça 03; o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 09; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 10; o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/17 da peça 14; e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial (art. 268 do RI/TCE-PI), no sentido de que:

- a) que o município cumpra as formalidades processuais previstas no Artigo 38 e Incisos da Lei nº 8.666/1993 quanto a autuação dos processos licitatórios;
- b) que a prefeitura instrua os processos licitatórios com as devidas autorizações dos gestores responsáveis para a realização dos processos licitatórios;
- c) que a prefeitura instrua os processos licitatórios com as devidas justificativas para a contratação do objeto;
- d) que a prefeitura se abstenha de realizar processos licitatórios sem a disponibilidade dos recursos orçamentários ou com a ausência da comprovação de sua existência nos autos do processo;
- e) que a prefeitura, ao elaborar o Projeto Básico ou Termo de Referência, efetue o adequado dimensionamento do objeto, para o atendimento das necessidades demandadas;
- f) que a prefeitura, ao elaborar o Projeto Básico ou Termo de Referência, efetue a pesquisa de mercado, visando a correta fixação dos preços de referência;



**Sumário.** *Recurso de Reconsideração. P. M. de Corrente. Exercício de 2019. Decisão Unânime, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas. Conhecimento e, no mérito, provimento parcial.*

g) que a prefeitura elabore o Projeto Básico ou Termo de Referência, com fulcro em estudos técnicos preliminares para a obtenção de dados técnicos como a estimativa da demanda e o correto dimensionamento do objeto;

h) que a prefeitura faça a juntada aos autos dos processos licitatórios da Portaria de designação da CPL – Comissão Permanente de Licitações ou da equipe de Pregoeiro, conforme determina o Inciso III do Artigo 38 da Lei 8.666/1993;

i) que a prefeitura faça a juntada aos autos dos processos licitatórios dos Pareceres Jurídicos, de acordo com a determinação contida no Inciso VI do Artigo 38 da Lei 8.666/1993.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/010197/2022

ACÓRDÃO Nº 324/2023-SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 1151

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/022156/2019 - PARECER PRÉVIO Nº 050/2022-SPC, EXERCÍCIO DE 2019

UNIDADE GESTORA: P.M. DE CORRENTE

RECORRENTE: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO (PREFEITO)

RECORRIDO: PARECER PRÉVIO Nº 050/2022-SPC

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO (A): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687), PROCURAÇÃO: PEÇA 05.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 31/07/2023 A 04/08/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

EMENTA. EDUCAÇÃO. FALHA PROCEDIMENTAL. ADMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

1) Em atenção ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, constatou-se o cumprimento do mínimo constitucional para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição recursal e as documentações anexas às peças 01/21; o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 à peça 27; a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 29, o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Sessão Plenária Virtual, **unânime**, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **provimento parcial**, modificando o Parecer Prévio nº 050/2022 – SPC, de REPROVAÇÃO para **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**.

**Presentes os conselheiros** (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

Representante de Ministério Público de Contas: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto

-Relator-

PROCESSO: TC N.º 006.187/2022

ACÓRDÃO N.º 292/2023 - SPL

DECISÃO N.º 292/23

ASSUNTO: AUDITORIA SOBRE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: GOVERNO DO ESTADO

GESTORE: SR. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - GOVERNADOR DO ESTADO, EXERCÍCIO 2017 A 2021

ADVOGADOS: DR. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PIN.º 5.952 (REPRESENTANDO O SR. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 27)

DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO - OAB PI N.º 3.179 (PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** AUDITORIA INSTAURADA, DE OFÍCIO, COM O FITO DE AVALIAR O COMPORTAMENTO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO DO ESTADO DO PIAUÍ, NO PERÍODO DE 2017 A 2021.

O exame dos autos demonstra que, não obstante haja evidências de que a estimativa de arrecadação do Estado apresentada no orçamento venha sendo subestimada ao longo dos anos, o Poder Executivo Estadual repassou corretamente as parcelas duodecimais conforme dotações consignadas no orçamento, não havendo irregularidade neste aspecto.

O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no sentido de que a obrigação dos repasses duodecimais se refere apenas aos valores das dotações consignadas aos respectivos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual, afastando a possibilidade da partilha de excesso de arrecadação, conforme precedentes ADPF n.º 339/PI, MS n.º 33.974/DF, MS n.º 37.454/PI, dentre outros.

Superada esta discussão, merece atenção o fato de que a memória de cálculo que orienta e acompanha a discussão da elaboração do Orçamento Estadual não vem refletindo a real previsão de receitas do Estado e a prova disso é que somente no período compreendido entre 2017 a 2021 o montante subestimado de receitas orçamentárias alcançou a cifra de R\$ 4.591.998.968,00 (Quatro bilhões, quinhentos e noventa e um milhões, novecentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e oito reais), em flagrante prejuízo aos demais Poderes.

*Sumário. Estado do Piauí. Governo do Estado. Auditoria. Exercícios Financeiros de 2017 a 2021. Análise técnica circunstanciada. Improcedência da auditoria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório, peça 8; a análise de contraditório, peça 34; a informação, peça 46; da IV Divisão Técnica/DFAE), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), a proposta de voto do Relator (peça

70), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, divergindo do parecer ministerial, em Julgar Improcedente a presente Auditoria, com o adendo da necessidade da discussão, de maneira mais séria e técnica, da Proposta Orçamentária Anual, em especial na parte que trata da previsão das receitas Estaduais, antes da apreciação pelo Poder Legislativo, trabalho primordial para que cada um dos Poderes Estatais e Órgãos Autônomos receba os recursos necessários e suficientes a sua manutenção e funcionamento.

**Presentes:** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias (impedida de atuar no feito).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ata** da Sessão Plenária Ordinária n.º 014, de 6 de julho de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

**TCE-PI**

**NOVO CANAL DE ATENDIMENTO**

TCE-PI passa a contar com mais um canal de comunicação para assuntos relacionados a uso dos sistemas desta Corte de Contas: o aplicativo de mensagens WhatsApp

**86 98117-1504**

suporte@tce.pi.gov.br

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/008339/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MANOEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 196/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor **MANOEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 0768766, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, de acordo com o art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0709/2023, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 125, de 03 de julho de 2023, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 71/2006, Lei nº 5.589/2006 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Gratificação Adicional, conforme art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/014933/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA NO ÂMBITO DO ACÓRDÃO 133/2021 (TC/007851/2018)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2018

RESPONSÁVEIS: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL) E REPRESENTANTE DA EMPRESA JURUART CONSTRUÇÕES E CIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 197/2023-GWA

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação constante no Acórdão nº 133/2021 (Peça 01), prolatado nos autos do Processo TC/007851/2018, que determinou em seus itens “b” e “c” que fosse instaurada Tomada de Contas Especial, para apurar e quantificar eventuais danos ao erário, decorrentes de contratação da empresa Juruart Construções & Cia Ltda – EPP, assim como possível dano ao erário, decorrente do não recolhimento de ISS.

Em despacho de peça 03, os autos foram encaminhados à DFAM para cumprimento à decisão contida no Acórdão nº 133/2021, sendo elaborado Relatório de análise da Tomada de Contas que consta à Peça 06.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se à citação (Peça 19) do representante da Empresa Juruart Construções e Cia Ltda, que apresentou suas justificativas de forma intempestiva, perante esta Corte de Contas e o Sr. Maurício Martins Costa e Silva (Prefeito do Município de Rio Grande do Piauí), apresentou suas justificativas, tempestivamente.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Diretoria de fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, para análise das justificativas apresentadas (peça nº 23), que manifestou-se no sentido de ratificar a conclusão trazida no Relatório de análise da Tomada de Contas Especial (peça 6), alterando apenas o valor do dano constatado, no intuito de atualizar tal valor.

Por fim, após o contraditório, o processo em análise foi remetido ao Ministério Público de Contas, que se manifestou conforme segue:

*“a) julgamento de **irregularidade** da presente Tomada de Contas Especial com aplicação de multas ao Sr. **Maurício Martins Costa Silva** nos termos do art.79, I da Lei nº5.888/2009 e art.206 I do RITCE;*

*b) Imputação de débito de R\$ 114.780,67 (valor original que deve ser atualizado no momento da cobrança) ao Sr. **Maurício Martins Costa Silva**, Ex-Prefeito de Rio Grande do Piauí, no exercício 2018, CPF 462.443.793-49, pela ausência de recolhimento de ISSQN ocasionando danos ao erário.*

PROCESSO: TC/008764/2023

c) **Imputação de débito solidária de R\$ 71.885,76** (valor original que deve ser atualizado no momento da cobrança), nos termos do art. 366 do Regimento Interno deste Tribunal, ao **Sr. Maurício Martins Costa Silva**, Ex-Prefeito de Rio Grande do Piauí, no exercício 2018, CPF 462.443.793-49, e à **empresa Juruart Construções & Cia LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.703.257/0001-63, tendo em vista as irregularidades detectadas na contratação.

d) pela declaração de **inidoneidade** da empresa **Juruart Construções & Cia LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.703.257/0001-63, inabilitando-a para contratar com a administração pública, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 85 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e art. 212 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI).

e) **comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as providências cabíveis em relação à irregularidade constatada.**”

## 2. Decisão

O processo em exame, que trata de Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito desta Corte de Contas, por determinação contida no Processo de Prestação de Contas do município de Rio Grande do Piauí, exercício 2018, TC/007851/2018, Acórdão nº 133/2021 GWA, possui o mesmo teor do TC/014937/2021 (julgado em 10/08/2022).

Considerando que o processo ora analisado guarda similaridade com o TC/014937/2021, no que se refere às partes interessadas, ao objeto, ao relatório técnico, bem como ao parecer ministerial, cujos resultados chegaram às mesmas conclusões constantes no processo em epígrafe,

Considerando ainda que o TC/014937/2022, também instaurado por determinação contida no Processo de Prestação de Contas de Gestão do município de Rio Grande do Piauí, exercício 2018 (TC/007851/2018), Acórdão nº 133/2021 GWA, já se encontra finalizado, conforme despacho anexado à peça 36.

Considerando ainda, que no TC/014937/2022 constam 02 (dois) recursos apensados (TC/15422/2022 e TC/015625/20220), também já foram finalizados, conforme certidão de trânsito em julgado (peça 14 e peça 15, respectivamente),

Dessa forma, com fulcro nos artigos 246, XI e artigo 402, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, determino o **ARQUIVAMENTO do presente feito**, tendo em vista que estes autos repetem os mesmos fatos já tratados e julgados no processo TC/014937/2021.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de agosto de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANNA CARLA DE LACERDA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 199/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **ANNA CARLA DE LACERDA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, matrícula nº 1054368, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de acordo com o art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0792/2023-PIAUIPREV, de 12 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 140, de 24 de julho de 2023, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Subsídio, de acordo com Lei nº 6.375/2013 c/c Lei nº 7.936/2022.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC Nº 008861/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MIGUEL BARROS DA SILVA NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 198/2023 – GLM

Trata o processo de **pensão por morte**, requerido por **Miguel Barros da Silva Neto**, inscrito no CPF nº 130.309.223-91, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da **Sra. Gregória Maria da Conceição**, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0084484, vinculada à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, falecida em 17/12/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 0746/2023-PIAUIPREV (peça 01, fl. 266)**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 134 de 13/07/2023, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Sr. Miguel Barros da Silva Neto**, nos termos do art. 40, § 6º e §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, Art. 57, §7º da CE/1989, Art. 52, §1º, §2º e §3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, Art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
PROVENTOS	9.333 / 10.950 (85.2329%) de acordo com o Art. 1º da Lei nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N.º 02/09.	R\$ 598,64
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	Art. 7º, VII da CF/88.	R\$ 613,36
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.212,00</b>
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Valor da Cota Familiar (equivalente a 100% do valor da aposentadoria – dependente inválido).		R\$ 1.212,00

Valor Total do Provento da Pensão por Morte							R\$ 1.212,00
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Miguel Barros da Silva Neto	19/11/1958	Cônjuge	130.309.223-91	17/12/2022	Vitalício	100,00	<b>R\$ 1.212,00</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **11 de agosto de 2023**.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO Nº TC/005274/2021

ASSUNTO: AUDITORIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2019/SECID-PI/CONTRATO Nº 027/2020/SECID-PI - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - DFENG.

JURISDICIONADO:SECRETARIA DAS CIDADES

RELATOR:KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 176/2023- GKE

Trata-se de auditoria na Tomada de Preços Nº 034/2019 – SECID e no Contrato Nº 027/2020 – SECID, instaurada por solicitação da outrora Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Memo nº 009/2021 – peça 01), atual Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA. Informa-se que o objeto do contrato e da licitação é a execução das obras e serviços de pavimentação de 26.044,46m² em paralelepípedo de vias no Município de Miguel Alves-PI.

A Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA, acostou a Folha de Informação nº 05/2023 (peça 03), em que sugere o arquivamento da auditoria em epígrafe, nos seguintes termos:



(...)

Inicialmente, é importante mencionar que o objeto do contrato e da licitação é a execução das obras e serviços de pavimentação de 26.044,46m<sup>2</sup> em paralelepípedo de vias no Município de Miguel Alves-PI.

Contudo, em verificação aos processos já instruídos por esta Diretoria, observou-se que já fora instruído e julgado processo com o mesmo objeto, a saber: Tomada de Preços Nº 034/2019 – SECID e o Contrato Nº 027/2020 – SECID, na ação de controle TC/011074/2021.

(...)

Dessa forma, a fim de que não haja bis in idem, esta Unidade Técnica sugere ao Conselheiro Relator a seguinte providência:

i. **ARQUIVAMENTO** do presente processo, visto que a matéria já se encontra julgada no Processo TC/011074/2021, conforme o inciso “i” do artigo 402 do RI-TCE/PI.

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** emitiu parecer à peça 06, em harmonia à sugestão da Divisão Técnica (peça 03), **opinando pelo arquivamento do processo, a fim de evitar a ocorrência de decisões conflitantes e em respeito ao princípio da segurança jurídica**, considerando a existência de coisa julgada, materializada por meio da decisão proferida por esta Corte no bojo do TC/011074/2021 (peça 32, Acórdão Nº 411/2022 – SPL e Certidão de Trânsito em Julgado à peça 58).

No caso em análise, o órgão técnico responsável informou que o objeto da presente auditoria já foi contemplado nos autos TC/011074/2021, processo que já foi, inclusive, instruído e julgado por esta Corte por meio do Acórdão Nº 411/2022 – SPL, em que decidiu pela procedência parcial dos achados de auditoria e aplicação de multa.

Ante o exposto, DECIDO, de acordo com a manifestação da Divisão Técnica (peça 03) e do Ministério Público de Contas (parecer 2023PD0120), **considerando a existência de coisa julgada, materializada por meio da decisão proferida por esta Corte no bojo do TC/011074/2021 (peça 32, Acórdão Nº 411/2022 – SPL e Certidão de Trânsito em Julgado à peça 58) pelo ARQUIVAMENTO** da presente representação por perda do objeto, com fulcro no art. 236-A e art. 246, XI do RITCEPI.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/008347/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARINEIDE SOARES COSTA - CPF: 474.131.233-04

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 126/23 - GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **Pensão por Morte** do Servidor Ativo concedido à **Sra. MARINEIDE SOARES COSTA, CPF: 474.131.233-04**, na qualidade de cônjuge do segurado falecido Sr. Francisco Luis Mendes Costa, outrora ocupante do cargo Cabo, Classe, matrícula nº 0467260, da Polícia Militar do Piauí, lotado no 7º BPM de Corrente-PI, com arrimo no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 646/2023/PIAUIPREV, de 07 de junho de 2023, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2022, ato publicado no Diário Oficial do Estado de DOEE/PI – Ano XCIII, em 03/07/2023, no valor de **R\$ 3.927,04 (três mil, novecentos e vinte e sete Reais e quatro centavos) mensais**, de Proventos de Pensão, nos termos do art. 7º, I, “a”, da Lei nº 3.765/60, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

PROCESSO: TC/008427/2023.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA DE JESUS AGUIAR BELFORT, CPF Nº 065.652.803-63

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 198/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora **MARIA DE JESUS AGUIAR BELFORT**, CPF nº 065.652.803-63, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe B, nível IV, matrícula nº 076920-7, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**. O ato concessório foi publicado no **D.O.E. nº 133**, em 13 de julho de 2023 (fl. 1.183).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023JA0404 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GPNº 0741/2023 - PIAUIPREV, de 30 de junho de 2023** (fls. 1.181), concessiva da aposentadoria à requerente **Maria de Jesus Aguiar Belfort**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.504,75(quatro mil, quinhentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 C/C LEI Nº 8.001/2023.	R\$4.420,55
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$84,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.504,75

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO TC/008462/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): TERESA LIMA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 191/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **Teresa Lima do Nascimento**, CPF nº **446.742.523-34**, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe “A”, nível III, Matrícula nº 004781, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com fundamento no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.M, edição nº 3.503 de 24/04/2023 (fl. 97 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 18/2023-IPMT, de 01/05/2023 (fl. 95, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.089,15** (cinco mil, oitenta e nove cinco reais e quinze centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimentos com paridade</b> , nos termos da Lei Municipal nº 2972/2001 c/c Lei Complementar Municipal 3.951/09 c/c Lei Municipal nº 5.862/2023	<b>R\$ 4.198,13</b>
<b>Gratificação de Incentivo a Docência - GID</b> , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.4141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023	<b>R\$ 891,02</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 5.089,15</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/006600/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RENAN ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 192/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do **Renan Alves de Oliveira**, CPF nº 105.585.333-29, e da **Melissa Vitoria Nunes de Oliveira**, CPF nº 124.119.823-30, na condição de filhos menores do servidor falecido Sr. Josieldro Gomes de Oliveira, falecido em 15/05/2022, outrora ocupante do posto de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2908-1, da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida-PI, com fundamento no art. 13, I, §1º c/c art. 40, II, § 3º, I da Lei Municipal nº 141/07, publicado no D.O.M., nº 4.600, de 23/06/2022 (fls. 26 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 021/22 de 22/06/2022 (fls. 24-25, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 1.393,80 (mil e trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA		
		<b>PROCESSO Nº. 005 006/2022</b>
A.	Vencimento de acordo com o art. 50 da Lei nº 117 de 29/12/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Antônio Almeida.....	R\$ 1.212,00
B.	Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 75 da Lei nº 117 de 29/12/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Antônio Almeida.....	R\$ 181,80
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>		<b>R\$ 1.393,80</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/008247/2023

## ERRATA

**DESCONSIDERA-SE A PEÇA Nº 05 (DECMON - 3972/2023 - 03/08/2023), PASSANDO A SER VÁLIDO O QUE SE SEGUE, NO TOCANTE À FUNDAMENTAÇÃO.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): LUIZA ANÍSIA DE JESUS SANTOS FIGUEIREDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 193/2023-GDC

## ERRATA

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **Luiza Anísia de Jesus Santos Figueiredo**, CPF nº 319.324.873-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0773891, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E., edição nº 125 de 03/07/2023 (fl. 145 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014

(Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0719/2023 – PIAUIPREV, de 21/06/2023 (fl. 144, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$2.164,07 (dois mil e cento e sessenta e quatro reais e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$2.127,77
<b>Vantagens Remuneratórias ( Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$2.164,07</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/008547/2023

#### ERRATA

**DESCONSIDERA-SE A PEÇA Nº 05 (DECMON - 3973/2023 - 03/08/2023), PASSANDO A SER VÁLIDO O QUE SE SEGUE, NO TOCANTE À FUNDAMENTAÇÃO.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 194/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **Maria do Socorro Ribeiro**, CPF nº 412.010.603-97, ocupante do cargo de Professor (a), 40 horas, Classe “SE”, Nível III, matrícula nº 1091921, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com fundamento no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E., edição nº 133 de 13/07/2023 (fl. 119 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0535/2023 – PIAUIPREV, de 09/05/2023 (fl. 117, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.603,74** (Quatro mil e seiscentos e três reais e setenta e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 C/C LEI Nº 8.001/2023	R\$4.603,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.603,74</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de Agosto de 2023.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 008.345/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 102/2023 - AP  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 5.399/2022, DE 07.12.2022.  
 ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTERESSADO: SR.ª SYRLIANE RIOS BRITO DE SOUZA MARTINS

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sr.ª Syrliane Rios Brito de Souza Martins, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 454.274.453-15, ocupante do cargo de Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, Nível 5B, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, lotada na comarca de Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 6.992,36 (Seis mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) e encontram fundamento na Lei Estadual n.º 6.375/13 c/c Lei Estadual n.º 7.657/21 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sr.ª Syrliane Rios Brito de Souza Martins.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 5.399/2022, que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 6.992,36 (Seis mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) à interessada, Sr.ª Syrliane Rios Brito de Souza Martins, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 008.405/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 051/2023 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0700/2023, DE 19.06.2023.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADOS: SR.ª LEONICE FONTENELE DO NASCIMENTO

SR.ª THAIMARA FONTENELE DO NASCIMENTO

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Leonice Fontenele do Nascimento, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 000.622.643-46, e à Sr.ª Thaimara Fontenele do Nascimento, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 081.612.193-11, nascida em 01.01.2006, na condição de viúva e filha menor, respectivamente, do Sr. Manoel Edimilson do Nascimento, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 047.467.833-49 e portador da matrícula n.º 0389579, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Comissário de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 08.09.2022.



2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) as interessadas implementaram os requisitos necessários a fruição do benefício que lhes fora concedido (pç. 4);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 6.053,21 (Seis mil e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 2):

b.1) R\$ 8.647,44 Subsídio (LC Estadual n.º 107/08 c/c Lei Estadual n.º 7.767/22);

b.2) R\$ 4.323,72 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);

b.3) R\$ 1.729,49 Acréscimo de 20% da cota parte (referente a 2 dependentes);

b.4) R\$ 6.053,21 Valor total do provento de pensão por morte.

c) o valor total da pensão deverá ser rateado entre as interessadas na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no montante de R\$ 3.026,60 (três mil e vinte e seis reais e sessenta centavos) para cada.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelas Sras. Leonice Fontenele do Nascimento e Thaimara Fontenele do Nascimento.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte das interessadas, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que as interessadas preencheram todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhes fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0700/2023 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 6.053,21 (Seis mil e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) às interessadas, Sras. Leonice Fontenele do Nascimento e Thaimara Fontenele do Nascimento, já qualificadas nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 008.459/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 101/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 91/2023, DE 14.06.2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria da Cruz da Conceição, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 320.287.253-20 e portadora da matrícula n.º 1091-1, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “C”, Nível “VII”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Municipal de Castelo do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 7.212,25 (Sete mil, duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos) e encontram fundamento na Lei Municipal n.º 1.368/02 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria da Cruz da Conceição.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/03 c/c o art. 2º da EC n.º 47/05, assim como o art. 39 da Lei Municipal n.º 1.277/2018;

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 91/2023, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 7.212,25 (Sete mil, duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos) à interessada, Sr.ª Maria da Cruz da Conceição, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 9 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 008.784/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 103/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0587/2023, DE 17.05.2023.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DO SOCORRO SILVA SENA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria do Socorro Silva Sena, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 199.689.653-91 e portadora da matrícula n.º 0366943, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.519,31 (Dois mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e um centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.430,00 Vencimento (Lei Estadual n.º 6.201/12 c/c Lei Estadual n.º 7.770/22);

b.2) R\$ 89,31 VPNI (Lei Estadual n.º 6.201/12).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria do Socorro Silva Sena.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0587/2023, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.519,31 (Dois mil, quinhentos e dezenove reais e um centavo) à interessada, Sr.ª Maria do Socorro Silva Sena, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 008.827/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 100/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0684/2023, DE 15.06.2023.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA DAS CHAGAS PAZ SANTOS

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.<sup>a</sup> Francisca das Chagas Paz Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 226.934.913-04 e portadora da matrícula n.º 0359343, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 1.284,88 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14);
  - b.2) R\$ 30,03 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);
  - b.3) R\$ 5,09 Complemento Salário Mínimo Nacional (CE/89);

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.<sup>a</sup> Francisca das Chagas Paz Santos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0684/2023, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais) à interessada, Sr.<sup>a</sup> Francisca das Chagas Paz Santos, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 9 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

**Atos da Presidência**

PORTARIA Nº 589/2023

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI n.º 104773/2023,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 15 a 18 de agosto de 2023, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Norte do Piauí e municípios localizados na Serra do Ibiapaba, para realização de diligências a fim de verificar a capacidade operacional de empresas contratadas situadas na Serra do Ibiapaba, com vistas à instrução de processo de denúncia e apuração de comunicações de irregularidades, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente os temas de número 30 e 38, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias, sendo 3 (três) diárias de natureza nacional e 0,5 (meia) diária de natureza estadual

Nome	Cargo	Matrícula
Sylvio Julio Alves Parente	Auditor de Controle Externo	98274
Breno Vieira Sindeaux Neto	Auditor de Controle Externo	98340
Antônio José Mendes Ferreira	Assistente de Operação	02097

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 594/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104726/2023,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, matrícula nº 98091, no dia 24 de agosto de 2023, para participar do XI Encontro Estadual da UNCME-PI, que ocorrerá em Teresina (PI), sem o pagamento de passagens e diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 595/2023

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Memorando nº 21/2023-CG/TCE-PI, protocolado sob o processo SEI nº 104888/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 606/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônica TCE/PI nº 134/2022, de 20 de julho de 2022.

Art. 2º - Designar os abaixo relacionados para comporem a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e Discriminação, no âmbito do TCE/PI, nos termos do artigo 13, da Resolução TCE/PI nº 22/2021, de 02 de setembro de 2021.

Matrícula	Membro/Servidores	Cargo	Titular/Suplente
96449	Abelardo Pio Vilanova e Silva	Corregedor	Titular
98009	Kleber Dantas Eulálio	Ouvidor	Titular
96633	Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Corregedora MPC	Titular
97858	Luciano de Souza Coutinho	Servidor Médico	Titular
97857	Daniel Douglas Seabra Leite	Servidor Efetivo	Titular
	Maura de Sousa Lima	Colaborador Terceirizado	Titular
98774	Kerolaine Maria da Silva Leal	Representante dos Estagiários	Titular
02057	Luciane Costa de Carvalho	Representante do SISTCEP	Titular
98397	Ramon Patrese Veloso e Silva	Representante da AUDTCE/PI	Titular
96649	Jackson Nobre Veras	Substituto da Corregedoria	Suplente
96479	Delano Carneiro da Cunha Câmara	Substituto da Ouvidoria	Suplente
97137	Márcio André Madeira de Vasconcelos	Substituto da Corregedoria do MPC	Suplente
97628	Enrico de Moura Maggi	Servidor Efetivo	Suplente
	Geovan Pedro Silva de Macedo	Colaborador Terceirizado	Suplente
02014	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Representante do SISTCEP	Suplente
97195	Liana Maria Lages de Lima	Representante da AUDTCE/P	Suplente

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 596/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104880/2023,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAÚJO MAIA, matrícula nº 96860, no período de 10 a 14 de setembro de 2023, para participar do “Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil - ENCCO 2023”, nos dias 11 a 13 de setembro de 2023, na cidade de Natal (RN), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 597/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 481/2023 – IRB e o requerimento do processo SEI nº 104833/2023,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ, matrícula nº 97185, no período de 23 a 25 de agosto de 2023, para participar da “Reunião Técnica do Comitê Técnico de Saúde do Instituto Rui Barbosa - CTSIRB”, nos dias 24 e 25 de agosto de 2023, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI



Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 598/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104906/2023,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora Sandra Sobreira Soares, matrícula nº 80691, no período de 21 a 25 de agosto de 2023, para participar do “XII CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA”, nos dias 22 a 24 de agosto de 2023, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 518/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104303//2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE01017.

Art. 2º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 104686/2023)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023.**

**OBJETO:** Serviço de aluguel de Grupo Gerador de Energia de pelo menos 180 KVA – (02 Unidades), incluindo os materiais, a infraestrutura elétrica do local do equipamento até o ponto a ser suprido, bem como a mão-de-obra de operação do circuito, caso haja falta de energia fornecida pela concessionária. **Período:** 21 a 25/08/2023 (5 diárias). **Horário de funcionamento:** 7h às 14h. Para suprir os quadros 1 e 2 do Auditório – Prédio Sede do TCE/PI, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 14 a 17 de agosto de 2023, através do e-mail: [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br).

**REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO:** Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br).

**INFORMAÇÕES:** telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 11 de agosto de 2023.

Rosemary Capuchu da Costa  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.  
Matricula 02062

**PROCESSO SEI 103374/2023**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

**CONTRATADA:** GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS LTDA. (CNPJ: 31.159.735/0001-96).

**OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é: a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 24/2022/TCE-PI, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência, e nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93; a aplicação de reajuste ao valor anual do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IGBE, conforme previsto na Cláusula Sexta - Reajuste do instrumento Contratual.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato nº 24/2022/TCE-PI fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 11/08/2023 e término em 11/08/2024.

**REAJUSTE:** O Contrato nº 24/2022/TCE-PI será reajustado, na forma da sua Cláusula Sexta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 3,16%.

**VALOR:** O valor total anual do presente termo aditivo é de R\$ 24.758,76 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), que será pago mensalmente no valor de R\$ 2.063,23 (dois mil e sessenta e três reais e vinte e três centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Unidade Gestora: 020101 - TCE;

Unidade Orçamentária: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional;

Elemento da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Conforme Nota de Reserva nº 2023NR00638, emitida em 31 de julho de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Prorrogação da vigência contratual: 57, II, da Lei nº 8.666/93, c/c a sua Cláusula Segunda; Reajuste contratual: art. 40, XI, art. 55, III, da Lei 8.666/93, e art. 2º, §1º da Lei n 10.192/01, c/c a Cláusula Sexta do instrumento contratual;

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de agosto de 2023.

**\*Replicação por incorreção**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE01017

**PROCESSO SEI 104303/2023**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: CARLENE DA SILVA SOARES ROCHA (CNPJ: 33.625.193/0001-25).

OBJETO: Contratação da ORQUESTRA SANFÔNICA DE TERESINA, para única apresentação no dia 25 de agosto do corrente ano, às 11h, no auditório deste Tribunal, considerando as solenidades alusivas ao 124º aniversário TCE-PI, conforme inexigibilidade de licitação nº 30/2023.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II, Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2023.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

PROCESSO SEI-101069-2023 – TCE/PI

CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 334/2023 vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: Registro de preços, para Aquisição de Veículos Novos, 0km (zero quilômetro), enquadrados como veículos de uso institucional e de serviço, com a finalidade de reestruturar, modernizar e garantir suporte apropriado às atividades administrativas desta Corte de Contas, conforme especificações e condições estabelecidas contidas neste Termo de Referência.

Em virtude de todas as propostas terem sido recusadas/fracassadas, conforme Termos de Adjudicação e Termo de Homologação emitido pelo sistema Compras.gov e considerando que não houve intenção de recurso por parte das empresas participantes, conclui-se o certame como fracassado.

Teresina (PI), 14 de agosto 2023.

Ivete Maria Gonçalves  
Pregoeira-TCE/PI

**Pautas de Julgamento**

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL**  
21/08/2023 A 25/08/2023

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/012503/2019**

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: Fundação Nacional do Humor. ALBERT NUNES DE CARVALHO

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/007027/2023**

**P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES. VILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO(A))

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016801/2020**

**ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUI**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: JOÃO DE SOUSA LIMA. JOSE GENILSON SOBRIHO. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/014429/2022**

**P. M. DE ILHA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: HERBERT DE MORAES E SILVA. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONSULTA - CONSULTA

**TC/006468/2023**

**P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados:Maxwell Pires Ferreira. VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/004999/2023**

**P. M. DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/007656/2023**

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI**  
**(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessados: CONSTRUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**TC/006315/2023**

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI**  
**(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessados:FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUINO. LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/007235/2023**

**P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados:JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR.Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/010489/2022**

**P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessados: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

**CONSª. FLORA IZABEL(3)**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/006221/2023**

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI**  
**(EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessados: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR. JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007662/2023

**P. M. DE LUZILANDIA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessados: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO. ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (ADVOGADO(A))

TC/011802/2022

**P. M. DE MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A))

**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS****QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/008335/2023

**P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO****QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/007618/2023

**DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: LEONARDO SOBRAL SANTOS. MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006000/2023

**P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: LUIS RIBEIRO MARTINS. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

TC/008070/2023

**P. M. DE SANTANA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessados: R B DE SOUZA RAMOS. RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS****QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008253/2023

**FUNDEB DE FRANCINOPOLIS (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: ELIANE RODRIGUES DE MORAIS. UIANA AMAZONAS FALCAO COIMBRA (ADVOGADO(A))

TC/008252/2023

**P. M. DE FRANCINOPOLIS (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: Rosa Maria Norberta da Silva. UIANA AMAZONAS FALCAO COIMBRA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO****QTDE. PROCESSOS - 05(CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016811/2020

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

**DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: ARAO MARTINS DO REGO LOBAO. GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR. EDSON ALVES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO(A)) . GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/012651/2022

**P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A)). ARYPSON SILVA LEITE (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009806/2022

**P. M. DE GILBUES (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: CIRES GUADALUPE GUERREIRO DE MACEDO. LEONARDO DE MORAIS MATOS. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

TC/019800/2021

**P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessados: ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES. DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

TC/006851/2023

**P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: Michelle de Oliveira Cruz. Uanderson Ferreira da Silva (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 24



**SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL**  
21/08/2023 A 25/08/2023

**CONSª. FLORA IZABEL**  
QTDE. PROCESSOS - 03(TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/020416/2021**

**CAMARA DE CARIDADE DO PIAUI**  
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: ELSIMAR JOSÉ DA SILVA. Everton Leonardo de Carvalho e Silva. Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020160/2021**

**P. M. DE FARTURA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/003282/2023**

**P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: EDMILSON FRANCISCO DE DEUS. MARCIONE RENATO PACHECO. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020248/2021**

**P. M. DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: RAIMUNDO JULIO COELHO  
Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/014796/2020**

**P. M. DE CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA  
EDINARDO PINHEIRO MARTINS (ADVOGADO(A))  
CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/004660/2021**

**P. M. DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: GERALDO FONSECA CORREIA.  
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (ADVOGADO(A))

**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**  
QTDE. PROCESSOS - 03(TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020162/2021**

**P. M. DE FLORESTA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA. Arlindo Dias  
Carneiro Neto (ADVOGADO(A))

**TC/020225/2021**

**P. M. DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: JOSE VALDINAR DA SILVA. ARMANDO FERRAZ  
NUNES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/012830/2022**

**P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO.  
VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (ADVOGADO(A)).CHRISTIA-  
NO AMORIM BRITO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 04(QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/020409/2021**

**CAMARA DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: SEBASTIAO DA SILVA CAMPELO. JOAO WILSON FER-  
REIRA LIMA. AURÉLIO VILARINHO PRADO (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020193/2021**

**P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO**  
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados:JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA. JAMYL-  
LE DE MELO MOTA (ADVOGADO(A))

**TC/020196/2021**

**P. M. DE LAGOA DO SITIO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/001910/2023**

**SEC. MUN. DE CID. ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA. PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 03(TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020241/2021**

**P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: MARIA LUCIA DE LACERDA. TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (ADVOGADO(A))

**TC/020287/2021**

**P. M. DE SEBASTIAO BARROS (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO. WELTON ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/002929/2022**

**DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

**TOTAL DE PROCESSOS : 16**

**SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL**

21/08/2023 A 25/08/2023

**CONSª. LILIAN MARTINS**

**QTDE. PROCESSOS - 02(DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020158/2021**

**P. M. DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: ALDIMAR DE SOUSA DIAS

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/003305/2023**

**P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: DISFARMA SAUDE EIRELI. JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA. luciano da silva santos. JOAQUIM CARVALHO MATOS NETO (ADVOGADO(A)). MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))

**CONS. ABELARDO VILANOVA**

**QTDE. PROCESSOS - 03(TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020108/2021**

**P. M. DE BETANIA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: Fábio de Carvalho Macedo. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)). Uanderson Ferreira da Silva (ADVOGADO(A))

**TC/020240/2021**

**P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: GIL MARQUES DE MEDEIROS. LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/019362/2021**

**P. M. DE NAZARE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessados: JOSE NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR. RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO(A)). R B DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO(A))

**CONSª. WALTÂNIA LEAL  
QTDE. PROCESSOS - 04(QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020112/2021**

**P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: LUCAS DA SILVA MORAES. Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

**TC/020208/2021**

**P. M. DE MIGUEL LEAO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: Roberto César de Arêa Leão Nascimento

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/011808/2022**

**P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA. Felipe de Carvalho Ribeiro. MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A)). Mattson Resende Dourado (ADVOGADO(A)). FABRICIO LANDIM GAJO (ADVOGADO(A)). Antonio Diego Veras de Araujo (ADVOGADO(A))

**TC/003286/2023****P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES. Aderaldo Pereira Dias Júnior

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 06(SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020133/2021****P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: JOAO COELHO DE SANTANA. ARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

**TC/020161/2021****P. M. DE FLORES DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: EVANDRO FERREIRA DA COSTA. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

**TC/020236/2021****P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: JOAQUIM JULIO COELHO. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

**TC/020284/2021****P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO. LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

**TC/020286/2021****P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: CARMELITA DE CASTRO SILVA. Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (ADVOGADO(A)). Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (ADVOGADO(A)) . GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/004833/2022****P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO. KARINA SIQUEIRA DIAS (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 10(DEZ)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/012347/2021****CAMARA DE SANTA FILOMENA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: ANTONIO JOSÉ ALVES. OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020102/2021****P. M. DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: ELOI PEREIRA DE SOUSA. Anselmo Alves de Sousa (ADVOGADO(A))

**TC/020213/2021****P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: JOSUE ALVES DA SILVA. IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO(A)) .

**TC/020237/2021****P. M. DE PAVUSSU (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: JULIMAR BARBOSA DA SILVA. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A))

**TC/020263/2021****P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: TAIRO MOURA MESQUITA. ARMANDO FERRAZ NUNES (ADVOGADO(A)). Débora Nunes Martins (ADVOGADO(A)). Débora Nunes Martins (ADVOGADO(A))

**TC/020272/2021****P. M. DE SAO JOAO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA. ULISSES DE OLIVEIRA SALES (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/016487/2020****FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados: MAGNO PIRES ALVES FILHO. VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/003941/2023****P. M. DE ANISIO DE ABREU (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**TC/005810/2022****P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: EROS DE CASTRO RABELO E OLIVEIRA - EIRELI JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO. DANIEL VIDAL NEIVA (ADVOGADO(A))

**TC/006244/2022****P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: JAIRO PEREIRA GOMES. T LOC - Locação de Veículos e Transportes LTDA. ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO. ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE. FERNANDO CORREIA BATISTA (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS : 25**